



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 222/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

OESTE REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 2.483 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref.Cadastral: 29.2.3.17.608.1

Auto N.º: 2.932 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 1.502,84UFM

Dt. Notif.: 03/11/2021

RODRIGO CESAR LANZA

RUA ANTÔNIO BELÃO, 172 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.1002.224.1

Auto N.º: 2.929 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 333,93UFM

Dt. Notif.: 16/09/2021

JULIANA ANDREA OSORIO BALAN

RUA DIRCE CAVALHEIRO PEREIRA, 68 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.1100.251.1

Auto N.º: 2.925 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 17/09/2021

Auto N.º: 2.926 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 17/09/2021

Auto N.º: 2.927 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 336,00UFM

Dt. Notif.: 17/09/2021

MARIA APARECIDA RAMALHO DOMICIANO

RUA KOTARO TAKAHASHI, 390 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.1200.225.1

Auto N.º: 2.928 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 300,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

SILVIO LUIS ZILLIANI

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 669 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.903.245.1

Auto N.º: 2.933 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 240,00UFM

Dt. Notif.: 16/09/2021

CARLOS ROBERTO DE SOUZA

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 653 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.903.261.1

Auto N.º: 2.930 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 240,00UFM

Dt. Notif.: 16/09/2021

MAURICIO HUNGARO CALVO

RUA EROTILDE DA SILVA ROBLEZ, 191 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref.Cadastral: 30.1.1.514.137.1

Auto N.º: 2.934 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 375,00UFM

Dt. Notif.: 25/11/2021

-----tablet-----

JOSE SIDNEY DE ANDRADE LIMA

RUA RAIMUNDO FONSECA, 280 - VILA GENI

Ref.Cadastral: 26.4.1.804.29.1

Auto N.º: 2.924/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 242,22 UFM

Dt. Notif.: 19/11/2021

CONSTRUTORA SIDNEY LIMA LTDA

RUA BORBA GATO, 1.160 - VILA GENI

Ref.Cadastral: 26.4.1.804.338.1

Auto N.º: 2.923/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 1.452,00 UFM

Dt. Notif.: 19/11/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **16 de dezembro de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 232 /2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

IRIA DA SILVA

RUA MAURO MELONI, 647 - PARQUE IMPERIAL

Ref. Cadastral: 26.1.1.3021.117.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

F J F ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C

RUA AVELINO SANTOS, 223 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1217.162.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FIDELCINO GOMES TEIXEIRA

RUA AVELINO SANTOS, 207 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1217.179.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FIDELCINO GOMES TEIXEIRA

RUA AVELINO SANTOS, 189 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1217.196.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROQUE CESAR DE SOUZA

RUA AVELINO SANTOS, 171 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1217.213.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MANOEL ORTEGA MANZANO

RUA CONSTANTE MAGRO, 14 - VILA ANGÉLICA

Ref. Cadastral: 26.2.5.419.173.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

SATKA FUKUI BOLOGNESI

RUA FAGUNDES VARELLA, 656 LAVA JATO - VILA MACHADINHO

Ref. Cadastral: 26.4.2.116.508.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GEORGE FERREIRA DE ANDRADE

RUA FRANCISCO TREVI, 319 - JARDIM ESTORIL

Ref. Cadastral: 26.4.2.1808.207.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

EXECUTAR A REMOÇÃO DE GALHOS DE DENTRO DO LOTE (PRAZO 03 DIAS).

ORLANDO PERES

AVENIDA CELESTINO JOSÉ FIGUEIREDO, 249 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.4.216.92.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

EXECUTAR A REMOÇÃO DE PALET DE MADEIRAS DO PASSEIO DEPOSITADOS NA RUA PALMARES, DEIXAR CALÇADA LIVRE.

YOSHIKO SADANO MIURA

RUA FAGUNDES VARELLA, 617 (Res.) - VILA MACHADINHO

Ref. Cadastral: 26.4.5.1916.185.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA DO IMÓVEL FECHADO.

ERICO FERNANDO VANTINI MARTINEZ

RUA ALFA BÓSCOLI, 555 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.2.114.49.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RITA DE CÁSSIA SOUZA ALVES CUNHA

RUA ALFA BÓSCOLI, 503 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.2.114.97.1

DEVERÁ DAR DESTINO À ÁGUA DE CHUVA ENCANAR ATÉ A SARJETA (PRAZO 20 DIAS).

OTACILIO CAPAROTO DA SILVA

RUA ALFA BÓSCOLI, 496 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.2.215.618.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA DE LOURDES RIBEIRO SANTOS

RUA ONITRO CAMPOS DE AMARAL, 249 - JARDIM PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.3.1205.74.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RODRIGO MELO OCCULATI

RUA ANTÔNIO BELÃO, 110 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.1002.146.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

RUA ANTÔNIO BELÃO, 140 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.1002.176.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

RUA ANTÔNIO BELÃO, 150 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.1002.186.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RENE MENDES TAHAN JUNIOR

AVENIDA AIDÉ CACIATORI ROQUE, 590 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.1004.56.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RENE MENDES TAHAN JUNIOR

AVENIDA AIDÉ CACIATORI ROQUE, 600 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.1004.66.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GUILHERME FERNANDES DA SILVA

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 622 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.902.144.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

MARCIA MEIRELLES DE SOUZA E OU

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 670 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.902.192.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



EDNO DOS SANTOS SOUZA

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 682 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.902.217.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WILLIAM FERREIRA DE LIMA

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 661 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.903.253.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS VINICIUS SANTOS DO NASCIMENTO

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 629 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.903.285.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ FERNANDO LIMA MENEZES

RUA EUGÊNIO BALLARIN, 92 - PARQUE RESIDENCIAL NOSAKI
Ref. Cadastral: 30.1.5.1816.325.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

~~-----tablet-----~~

ESIO STEFANO PEREIRA

RUA ALBINO-CEL, 2.365 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref. Cadastral: 26.4.1.1208.505.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral no imóvel.

LEONOR MARIA LIMA COSTA

RUA CARLOS HUMBERTO GOMES, 55 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref. Cadastral: 26.4.1.1306.48.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RODRIGO CESAR FERRO

RUA JOSÉ LAPÉLUTA FILHO, 221 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS
Ref. Cadastral: 26.4.1.1707.87.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MANOEL CESAR DA CAMARA OLIVEIRA

RUA MILITÂNIA-DONA, 45 anexo ao 211770001 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1412.123.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IVANIL DUNDI RIGONATO

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 2.633 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1701.91.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
remover galhos de arvore do passeio

MARCIO TAKEY BEZUTI

RUA JÚLIO PRESTES, 1.370 - VILA GINÁSIO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1014.200.1

limpeza geral do imóvel

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

RENATA BUSSAB FERNANDES

RUA JACOB BLUMER, 247 - VILA GINÁSIO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1210.136.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JULIO CESAR GOULART

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1.300 - VILA GINÁSIO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1210.244.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIO EUGENIO DA PAZ

RUA MARIA LUÍSA BASTOS, 158 - VILA ROSA
Ref. Cadastral: 26.4.5.1602.286.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NELSON JOSÉ GONCALVES

TRAVESSA ESPERANÇA, 27 - VILA TAZITSU
Ref. Cadastral: 26.4.5.1707.119.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLINICA DE REABIL PSICOFUNC E SOCIAL LTD

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 973 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 26.4.5.812.110.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos 16 de dezembro de 2.021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 13/12/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
3892/2021	V430022939	BUM0417	INDEFERIDO
3893/2021	V430021909	FFE8109	INDEFERIDO
3894/2021	P430005299	EPM5337	INDEFERIDO
3895/2021	A430003478	GGA1757	INDEFERIDO
3898/2021	K430452444	FNM3315	INDEFERIDO
3899/2021	V430024662	CUG7240	INDEFERIDO
3900/2021	V430074059	ESA3962	INDEFERIDO
3901/2021	K430444850	HTI8I56	INDEFERIDO
3902/2021	V430019400	AZW1865	INDEFERIDO
3904/2021	A430018152	FNC7179	INDEFERIDO
3905/2021	V430030263	DJO2558	INDEFERIDO
3906/2021	A430018444	GGE5208	INDEFERIDO
3907/2021	V430018387	CRW0783	INDEFERIDO
3908/2021	V430017474	CRW0783	INDEFERIDO
3910/2021	V430034045	EIB4162	INDEFERIDO
3911/2021	V430043827	EIB4162	INDEFERIDO
3912/2021	V430078254	EIB4162	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2021
LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 14/12/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
3914/2021	V430075017	EIB4162	INDEFERIDO
3915/2021	V430037555	EIB4162	INDEFERIDO
3916/2021	V430026694	EIB4162	INDEFERIDO
3917/2021	V430076480	EIB4162	INDEFERIDO
3919/2021	V430032425	EIB4162	INDEFERIDO
3920/2021	V430029921	EIB4162	INDEFERIDO
3921/2021	V430070562	EIB4162	INDEFERIDO
3922/2021	A430019391	EJT7340	INDEFERIDO
3923/2021	V430040874	EIB4162	INDEFERIDO
3924/2021	V430027943	EIB4162	INDEFERIDO
3925/2021	A430018223	FNC7179	INDEFERIDO
3926/2021	V430044528	EIB4162	INDEFERIDO
3927/2021	V430067986	EIB4162	INDEFERIDO
3928/2021	V430041733	EIB4162	INDEFERIDO
3929/2021	V430074730	EIB4162	INDEFERIDO
3930/2021	V430021789	EIB4162	INDEFERIDO
3931/2021	V430065858	EIB4162	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.610/2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas à melhoria do sistema viário, localizadas na Vila Maria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do art. 68, V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal n. 12.587/2012;

CONSIDERANDO a certidão de diretrizes Municipal n. 011/2019, referente ao processo administrativo n. 27.821/2018;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 233/2018, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico do município;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº. 17.688/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas destinadas à melhoria do sistema viário, localizadas neste Município, de propriedade de Ailton Brandi, sendo:

I - uma área urbana parte do imóvel de matrícula **42.649** do **2º Oficial de Registro de Imóveis (ORI)**, composto por parte do **lote 4** da **quadra C** da **Vila Maria**, referência cadastral **30.4.2.0119.00158.1**, situado nesta cidade e comarca de **Presidente Prudente – SP**, com a seguinte descrição: pela frente confronta em 8 metros com a Avenida Pioneiro João Rotta (Ex Av. 01); pelo lado direito de quem da avenida olha para o imóvel confronta em 10,95 metros com a Avenida Pioneiro João Rotta (Ex Av. 01); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, confronta em 10,95 metros com parte da Matrícula 42.650 do 2º ORI; e pelos fundos em 8 metros confronta com o remanescente da Matrícula 42.649 do 2º ORI, encerrando uma área de **87,60 (oitenta e sete vírgula sessenta) metros quadrados**;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

II - uma área urbana parte do imóvel de matrícula **42.650** do **2º Oficial de Registro de Imóveis (ORI)**, composto por parte do **lote 4** e parte do **lote 5** da **quadra C** da **Vila Maria**, referência cadastral **30.4.2.0119.00162.1**, situado nesta cidade e comarca de **Presidente Prudente – SP**, com a seguinte descrição: pela frente confronta em 8 metros com a Avenida Pioneiro João Rotta (Ex Av. 01); pelo lado direito de quem da avenida olha para o imóvel confronta em 10,95 metros com parte da Matrícula 42.649 do 2º ORI; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, confronta em 10,95 metros com parte da Matrícula 42.651 do 2º ORI; e pelos fundos em 8 metros confronta com o remanescente da Matrícula 42.650 do 2º ORI, encerrando uma área de **87,60 (oitenta e sete vírgula sessenta) metros quadrados**;

III – uma área urbana parte do imóvel de matrícula **42.651** do **2º Oficial de Registro de Imóveis (ORI)**, composto por parte do **lote 5** da **quadra C** da **Vila Maria**, referência cadastral **30.4.2.0119.00170.1**, situado nesta cidade e comarca de **Presidente Prudente – SP**, com a seguinte descrição: pela frente confronta em 8 metros com a Avenida Pioneiro João Rotta (Ex Av. 01); pelo lado direito de quem da avenida olha para o imóvel confronta em 10,95 metros com parte da Matrícula 42.650 do 2º ORI; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, confronta em 10,95 metros com a Avenida Pioneiro João Rotta (Ex Av. 01); e pelos fundos em 8 metros confronta com o remanescente da Matrícula 42.651 do 2º ORI, encerrando uma área de **87,60 (oitenta e sete vírgula sessenta) metros quadrados**.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo destinam-se à melhoria do sistema viário, com a integração da Avenida Pioneiro João Rotta.

Art. 2º. Havendo acordo quanto ao preço e forma de pagamento, a expropriação se fará de forma amigável.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 14 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.627/2021

*Dispõe sobre nomeação de
suplente para o Conselho Tutelar,
e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO férias a ser usufruída por conselheira tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e no art. 39, § 2º, II da Lei
Municipal nº 8.888/15, que regulamenta o Conselho Tutelar de
Presidente Prudente;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conselheira Tutelar suplente, Marielly Tumitan
Zechi, para substituir a Conselheira Tutelar Raquel Alfaro Ovando, pelo
período de 30 dias, a partir de 3 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A Conselheira convocada este decreto tem o prazo de
02 (dois) dias úteis para se manifestar sobre a nomeação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.629/2021

Dispõe, em caráter excepcional, sobre o processo de avaliação dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal para o ano letivo de 2021

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional CNE/CP nº 06/2021, de 06 de julho de 2021, que contém Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.472/2010 que Reorganiza o Regime de Progressão Continuada no ciclo I do Ensino Fundamental das Escolas Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.489/199 Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente - SP,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em caráter excepcional, normas complementares sobre o processo de avaliação final dos alunos do ensino fundamental das escolas da rede municipal para o ano letivo de 2021 em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O processo de avaliação final dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental dar-se-á por:

I - Assiduidade:

- a)** Os alunos matriculados no 1º, 2º e 4º Anos serão todos promovidos para o Ano subsequente.
- b)** Os alunos matriculados no 3º e 5º Anos serão promovidos por assiduidade para o Ano subsequente, exceto aqueles que, cumulativamente, frequentaram abaixo de 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos do período obrigatório presencial (16/11 a 21/12/2021) e participaram abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades remotas (plataforma, aula síncrona, impressas) e/ou plantões presenciais oferecidos.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- c) Os alunos do grupo de risco/comorbidades, matriculados no 3º e 5º Anos, serão promovidos por assiduidade para o Ano subsequente, exceto aqueles que participaram abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades remotas (plataforma, aula síncrona, impressas) e/ou plantões presenciais oferecidos.

II - Avaliação do processo educativo:

- a) Os alunos do 3º e 5º Ano do Ensino Fundamental, além da análise da assiduidade, serão avaliados também pelo rendimento no processo educativo para promoção para o Ano subsequente.
- b) A aferição do processo educativo dos alunos matriculados no 3º e 5º Ano do Ensino Fundamental dar-se-á através do referencial de critérios de aprendizagem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá ao Conselho de Classe da Unidade Escolar analisar o desempenho global do aluno.

§ 2º Para a aferição do processo educativo dos alunos público-alvo da educação especial matriculados nas salas comuns do 3º e 5º ano aplicar-se-á os mesmos critérios de aprendizagem utilizados para os demais alunos do Ano.

Art. 3º Nos Diários de Classe e Históricos Escolares, de todos os Anos do Ensino Fundamental I, deverá haver o registro da menção final dos alunos.

Parágrafo único. A definição da menção final, de cada componente curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, considerará todo o processo avaliativo durante o ano letivo de 2021.

Art. 4º Os históricos escolares expedidos, referentes ao ano de 2021, deverão citar este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.630/2021

*Nomeia membros para compor o
Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural de
Presidente Prudente, biênio
2021/2023.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 94, de 09 de maio de 2001, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente, e a Lei Complementar nº 212, de 04 de setembro de 2017, que dispõe sobre a sua nova composição;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, conforme o artigo 1º da Lei Complementar nº 212, de 04 de setembro de 2017, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) de Presidente Prudente, para o biênio 2021/2023, nos seguintes termos:

I- Secretário Executivo escolhido, dentre os profissionais de nível superior em Ciências Agrárias, vinculados ao órgão municipal de agricultura ou Secretaria Estadual de Agricultura:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI/ Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CATI):

Titular: Liliane Spegiorin Maciel;

Suplente: Adalberto Lanziani;

II- representantes de setores privados e públicos de assistência técnica e difusão de tecnologia agropecuária e fiscalização animal e vegetal:

a) Instituto Biológico (APTA):

Titular: Tatiana Evelyn Hayama Ueno;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Suplente: Andréia Cristina Silva Hirata;

b) Escritório de Defesa Agropecuária (EDA):

Titular: Liatar George Corsato;

Suplente: Márcio José Florindo de Freitas;

c) Escritório de Desenvolvimento Rural (EDR):

Titular: Marco Aurélio Fernandes;

Suplente: Wilson Antonio de Barros;

d) ETEC Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo (Colégio Agrícola):

Titular: Thadeu Henrique Novais Spósito;

Suplente: Luís Eduardo Vieira Pinto;

III- representantes de associações de produtores rurais:

a) Associação do Bairro 1º de Maio:

Titular: Marcos Querubim;

Suplente: Flávio Pelloso;

b) Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Bairro
Aeroporto:

Titular: Júlia Aparecida Sanches Rufino;

Suplente: Mario Kazuaki Hattori;

c) Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda São José:

Titular: Yolanda Salvador Giroto;

Suplente: Marisa Aparecida de Moura Santos;

d) Associação dos Cidadãos do Campo de Presidente Prudente
(ASCICAMPP):

Titular: Alvaro Cardoso Fernandes de Padua;

Suplente: Paulo Ronaldo Milani;

e) Cooperativa de Produtores Rurais (COAF):

Titular: Carlos Alberto Sitolino;

Suplente: Celso Edvaldo Sitolino;

IV- representantes de sindicatos de trabalhadores rurais e patronais e de cooperativas de produção e de trabalho agropecuário:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

a) Sindicato Rural Patronal de Presidente Prudente:

Titular: Carlos Roberto Biancardi;

Suplente: Carlos Marcelo Garcia Junqueira;

b) Cooperativa Agroindustrial – COCAMAR:

Titular: Wellington Pedro Frassati;

Suplente: Thais Bruno Leocadio Matos;

V- representantes de instituições de ensino e pesquisa agropecuária:

a) Faculdade de Agronomia de Presidente Prudente (UNOESTE):

Titular: Alexandrius de Moraes Barbosa;

Suplente: Rita de Cássia Lima Mazzuchelli;

b) Faculdade de Ciências e Tecnologia (UNESP):

Titular: Rosângela Aparecida de Medeiros Hespanhol;

Suplente: Antonio Nivaldo Hespanhol;

c) Faculdade Tecnologia de Presidente Prudente (FATEC):

Titular: Renilda Terezinha Monteiro;

Suplente: Angela Madalena Marchizelli Godinho;

VI- representantes de empresas de capital estatal ou misto, voltadas à agropecuária:

a) Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE:

Titular: Alvaro Yanagui;

Suplente: Mylenni Guerra Lima Sugui;

VII- representantes de Instituição Financeira Oficial ou particular fornecedoras de Crédito Rural:

a) Banco do Brasil:

Titular: Marcelo Gonçalves Martins;

Suplente: Thales Abonizio Tohi;

b) Caixa Econômica Federal:

Titular: Murilo Botter Ribeiro;

Suplente: Andre Henschel;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

VIII- representantes do Executivo indicados pelo Prefeito Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI:
Titular: Wanderley Martins Grava;
Suplente: Eroína Ferreira Santiago;

IX- representante ambiental de órgão público:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMEA:
Titular: Igor Cabreira da Silva;
Suplente: Adriano Quirino de Oliveira;

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do § 3º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 94, de 09 de maio de 2001.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

MAURÍCIO NABHAN GARCIA
Secretário de Agricultura e Abastecimento



Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.732/2021

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, de ação e objetivo referentes à contratação de empresa para operar o Transporte Público de Presidente Prudente, para os exercícios de 2021 e 2022.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos Anexos II e III, das Leis Municipais nº 9.416/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), e nas Leis Municipais nº 10.255/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e nº 10.498/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022), na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, a ação e o objetivo referentes à contratação de empresa para operar o Transporte Público de Presidente Prudente, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2021

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Administração SEMOB

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0820

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 11

OBJETIVO
Contratação emergencial de empresa para operar o transporte coletivo urbano de Presidente Prudente.

JUSTIFICATIVA
Contratação emergencial de empresa para operar o transporte coletivo urbano de Presidente Prudente.

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.921

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Subsídio ao Transporte Coletivo	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2018	2019	2020	2021
Subsídio ao Transporte Coletivo				100%

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 588.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2021

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação Geral	Nº 11.5

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 15
FUNÇÃO	
Urbanismo	

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 453
Transportes Coletivos Urbanos	

PROGRAMA

Administração SEMOB

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0820
--------------------	----------

AÇÕES

Subsídio ao Transporte Coletivo

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.921
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Subsídio ao Transporte Coletivo	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2018	2019	2020	2021	META PPA
Subsídio ao Transporte Coletivo				100%	100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 1.000,00
------------------------	--------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021
			R\$ 1.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2021

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2021

PROGRAMA
Administração SEMOB

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0820

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 11

OBJETIVO
Contratação emergencial de empresa para operar o transporte coletivo urbano de Presidente Prudente.

JUSTIFICATIVA
Contratação emergencial de empresa para operar o transporte coletivo urbano de Presidente Prudente.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Subsídio ao Transporte Coletivo	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 588.000,00



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Administração SEMOB

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0820

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 11

OBJETIVO
Contratação emergencial de empresa para operar o transporte coletivo urbano de Presidente Prudente.

JUSTIFICATIVA
Contratação emergencial de empresa para operar o transporte coletivo urbano de Presidente Prudente.

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.921

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Subsídio ao Transporte Coletivo	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Subsídio ao Transporte Coletivo	100%			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 20.291.848,34

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação Geral	Nº 11.5

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 15
FUNÇÃO	
Urbanismo	

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 453
Transportes Coletivos Urbanos	

PROGRAMA

Administração SEMOB

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0820
--------------------	----------

AÇÕES

Subsídio ao Transporte Coletivo

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.921
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Subsídio ao Transporte Coletivo	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Subsídio ao Transporte Coletivo	100%				100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 7.993.829,34
------------------------	------------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
R\$ 7.993.829,34			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2022

PROGRAMA
Administração SEMOB

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0820

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 11

OBJETIVO
Contratação emergencial de empresa para operar o transporte coletivo urbano de Presidente Prudente.

JUSTIFICATIVA
Contratação emergencial de empresa para operar o transporte coletivo urbano de Presidente Prudente.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Subsídio ao Transporte Coletivo	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 10.889.890,34



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Direção e Coordenação Geral				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 11.5			
FUNÇÃO				
Urbanismo				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15			
SUBFUNÇÃO				
Transportes Coletivos Urbanos				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 453			
PROGRAMA				
Administração SEMOB				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0820			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Subsídio ao Transporte Coletivo				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.921			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Subsídio ao Transporte Coletivo	100		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 7.993.829,34	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.733/2021

Dispõe sobre a abertura para o exercício de 2021 e a autorização para abertura para o exercício de 2022, de crédito adicional especial destinado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, referente à contratação emergencial de empresa para operar o Transporte Público de Presidente Prudente.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e fica autorizada a abertura, para o exercício de 2022, de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.993.829,34 (sete milhões novecentos e noventa e três mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), destinados a atender as seguintes despesas:

(Exercício de 2021)

ÓRGÃO	11	Fonte	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública	R\$
UNIDADE	11.5		Direção e Coordenação Geral	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.453.0000.0.000			Transportes Coletivos Urbanos	
15.453.0820.0.000			Administração SEMOB	
15.453.0820.2.921			Subsídio ao Transporte Coletivo	
	3390.39	3.400.0011	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
			Total	1.000,00

(Exercício de 2022)

ÓRGÃO	11	Fonte	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública	R\$
UNIDADE	11.5		Direção e Coordenação Geral	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.453.0000.0.000			Transportes Coletivos Urbanos	
15.453.0820.0.000			Administração SEMOB	
15.453.0820.2.921			Subsídio ao Transporte Coletivo	
	3390.39	3.400.0011	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.993.829,34
			Total	7.993.829,34

Art. 2º Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária de recursos próprios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o exercício de 2021, e no valor de R\$ 7.993.829,34 (sete milhões novecentos e noventa



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 17 de dezembro de 2021

Ano V - Edição Nº 973

Página 27



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

e três mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) para o exercício de 2022, destinados à contratação emergencial de empresa para operar o Transporte Público de Presidente Prudente, conforme disposto a seguir:

(Exercício de 2021)

ÓRGÃO	11	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública	R\$
UNIDADE	11.5		Direção e Coordenação Geral	
26.000.0000.0.000			Urbanismo	
26.782.0000.0.000			Transporte Rodoviário	
26.782.0820.0.000			Administração SEMOB	
26.782.0820.2.854			Administração SEMOB	
	3390.40	745/3.400.0011	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00
			Total	1.000,00

(Exercício de 2022)

ÓRGÃO	5	Fonte	Secretaria Municipal de Administração	R\$
UNIDADE	5.1		Direção e Coordenação	
04.000.0000.0.000			Administração	
04.122.0000.0.000			Administração Geral	
04.122.0012.0.000			Gerenciamento da Execução da Administração	
04.122.0012.2.014			Manutenção dos Serviços da Administração	
	3390.39	1.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.993.829,34
			Total	7.993.829,34

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.734/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017 e posteriores alterações e observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.735/2021

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais destinados à Secretaria Municipal de Educação, referentes à nova codificação contábil para controle dos recursos federais provenientes de emendas parlamentares.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento do Município de Presidente Prudente, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 213.041,60 (duzentos e treze mil quarenta e um reais e sessenta centavos), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	7	Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.2		Divisão de Ensino Infantil	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.365.0000.0.000			Educação Infantil	
12.365.0823.0.000			Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil	
12.365.0823.2.877			Aquisição de Kit de Brinquedos - Recurso Próprio	
	3390.30	1.900.0004	Material de Consumo	1.368,79
12.365.0823.2.879			Aquisição de Mobiliários para Sala de Aula - Recurso Próprio	
	4490.52	1.900.0005	Equipamentos e Material Permanente	761,63
			Total	2.130,42
UNIDADE	7.7		Convênio de Ensino Infantil	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.365.0000.0.000			Educação Infantil	
12.365.0823.0.000			Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil	
12.365.0823.2.859			Aquisição de Kit de Brinquedos	
	3390.30	5.900.0004	Material de Consumo	134.509,81
	3390.93	5.900.0004	Indenizações e Restituições	1.000,00
12.365.0823.2.861			Aquisição de Mobiliários para Sala de Aula	
	3390.93	5.900.0005	Indenizações e Restituições	1.000,00
	4490.52	5.900.0005	Equipamentos e Material Permanente	74.401,37
			Total	210.911,18



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 213.041,60 (duzentos e treze mil quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	7	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.2		Divisão de Ensino Infantil	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.365.0000.0.000			Educação Infantil	
12.365.0823.0.000			Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil	
12.365.0823.2.877			Aquisição de Kit de Brinquedos - Recurso Próprio	
	3390.30	1.202/1.900.0001	Material de Consumo	1.368,79
12.365.0823.2.879			Aquisição de Mobiliários para Sala de Aula - Recurso Próprio	
	4490.52	1.204/1.900.0001	Equipamentos e Material Permanente	761,63
			Total	2.130,42
UNIDADE	7.7		Convênio de Ensino Infantil	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.365.0000.0.000			Educação Infantil	
12.365.0823.0.000			Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil	
12.365.0823.2.859			Aquisição de Kit de Brinquedos	
	3390.30	1.205/5.900.0001	Material de Consumo	135.509,81
12.365.0823.2.861			Aquisição de Mobiliários para Sala de Aula	
	4490.52	1.208/5.900.0001	Equipamentos e Material Permanente	75.401,37
			Total	210.911,18

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.736/2021

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da ação e objetivo referentes à aquisição de caminhão pipa, utilizando recursos estaduais provenientes de emenda parlamentar, para o exercício de 2022.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 10.498/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022), na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para o exercício de 2022, a ação e o objetivo referentes à aquisição de caminhão pipa, utilizando recursos estaduais provenientes de emenda parlamentar, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e do FECOP- Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	---	----------	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0096

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 15

OBJETIVO
Aquisição de um caminhão pipa

JUSTIFICATIVA
Aquisição de um caminhão pipa

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.922

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição de Caminhão Pipa	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Aquisição de Caminhão Pipa	100%			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:				R\$ 20.754.801,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação	Nº 15.1

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 18
FUNÇÃO	
Gestão Ambiental	

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 541
Preservação e Conservação Ambiental	

PROGRAMA

Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0096
--------------------	----------

AÇÕES

Aquisição de Caminhão Pipa

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.922
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Aquisição de Caminhão Pipa	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Aquisição de Caminhão Pipa	100%				100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL					R\$ 500.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
R\$ 500.000,00			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	---	----------	----------

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2022

PROGRAMA
Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0096

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 15

OBJETIVO
Aquisição de um caminhão pipa

JUSTIFICATIVA
Aquisição de um caminhão pipa

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição de Caminhão Pipa	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 5.443.507,00



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Direção e Coordenação				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 15.1			
FUNÇÃO				
Gestão Ambiental				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18			
SUBFUNÇÃO				
Preservação e Conservação Ambiental				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 541			
PROGRAMA				
Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0096			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Aquisição de Caminhão Pipa				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.922			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Aquisição de Caminhão Pipa	100		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 500.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.737/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, referente à aquisição de caminhão pipa, utilizando recursos estaduais provenientes de emenda parlamentar, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para o exercício de 2022.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, **EDSON TOMAZINI**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento do Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2022, de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	15	Fonte	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$
UNIDADE	15.1		Direção e Coordenação	
18.000.0000.0.000			Gestão Ambiental	
18.541.0000.0.000			Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0096.0.000			Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente	
18.541.0096.2.922			Aquisição de Caminhão Pipa	
	3390.93	2.100.0259	Indenizações e Restituições	1.000,00
	4490.52	2.100.0259	Equipamentos e Material Permanente	499.000,00
			Total	500.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação de recursos estaduais provenientes de emenda parlamentar para aquisição de caminhão pipa, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e do FECOP - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.738/2021

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” - FUNDEPI, da ação e objetivo referentes ao convênio “Implantação de Fab Lab na Fundepi”, firmado junto ao Governo Estadual, para o exercício de 2022.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 10.498/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022), na Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” - FUNDEPI, para o exercício de 2022, a ação e objetivo referentes ao convênio “Implantação de Fab Lab na Fundepi”, firmado junto ao Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	---	----------	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Núcleo de Inovação Tecnológica

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0710

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” - FUNDEPI

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 1

OBJETIVO
Implantação de Fab Lab na Fundepi

JUSTIFICATIVA
Implantação de Fab Lab na Fundepi

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.923

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Implantação de Fab Lab na Fundepi	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Implantação de Fab Lab na Fundepi	100%			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 5.710.953,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Centro de Inovação Tecnológica	Nº 1.2

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 19
FUNÇÃO	
Ciência e Tecnologia	

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 572
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	

PROGRAMA

Núcleo de Inovação Tecnológica

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0710
--------------------	----------

AÇÕES

Implantação de Fab Lab na Fundepi

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.923
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Implantação de Fab Lab na Fundepi	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Implantação de Fab Lab na Fundepi	100%				100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 262.000,00
------------------------	----------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
R\$ 262.000,00			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2022				
PROGRAMA Núcleo de Inovação Tecnológica				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0710		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” - FUNDEPI				
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº: 1		
OBJETIVO Implantação de Fab Lab na Fundepi				
JUSTIFICATIVA Implantação de Fab Lab na Fundepi				
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Implantação de Fab Lab na Fundepi	%	0	100	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 1.536.000,00				



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Centro de Inovação Tecnológica				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 1.2			
FUNÇÃO				
Ciência e Tecnologia				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 19			
SUBFUNÇÃO				
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 572			
PROGRAMA				
Núcleo de Inovação Tecnológica				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0710			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Implantação de Fab Lab na Fundepi				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.923			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Implantação de Fab Lab na Fundepi	100		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 262.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.739/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial destinado à Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” - FUNDEPI, referente ao convênio “Implantação de Fab Lab na Fundepi”, firmado junto ao Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, para o exercício de 2022.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento do Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2022, de crédito adicional especial no valor de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	1	Fonte	Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” - FUNDEPI	R\$
UNIDADE	1.2		Centro de Inovação Tecnológica	
19.000.0000.0.000			Ciência e Tecnologia	
19.572.0000.0.000			Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
19.572.0710.0.000			Núcleo de Inovação Tecnológica	
19.572.0710.2.923			Implantação de Fab Lab na Fundepi	
	3390.30	1.100.0012	Material de Consumo	10.000,00
	3390.30	2.100.0012	Material de Consumo	45.000,00
	3390.39	1.100.0012	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	3390.39	2.100.0012	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
	4490.52	2.100.0012	Equipamentos e Material Permanente	191.000,00
			Total	262.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação referente ao convênio “Implantação de Fab Lab na Fundepi”, firmado junto ao Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a anulação total ou parcial de dotação orçamentária de recursos próprios, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme disposto a seguir:



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 17 de dezembro de 2021

Ano V - Edição Nº 973

Página 44



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ÓRGÃO	1	Fonte	Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente "Vicente Furlanetto" - FUNDEPI	R\$
UNIDADE	1.2		Centro de Inovação Tecnológica	
19.000.0000.0.000			Ciência e Tecnologia	
19.572.0000.0.000			Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
19.572.0710.0.000			Núcleo de Inovação Tecnológica	
19.572.0710.2.665			Manutenção do Núcleo de Inovação Tecnológica	
	3390.39	1.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
			Total	12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Atos Legislativos

Decretos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 662

(seiscentos e sessenta e dois)

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor LOURENÇO AUGUSTO THOMAZONI DE CARVALHO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como filantropo, em especial, pela excepcional dedicação em prol da Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos.

Autor: Vereador WELLINGTON DE SOUZA NEVES –
“WELLINGTON BOZO”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 46, de 12 de outubro de 1977, o Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor LOURENÇO AUGUSTO THOMAZONI DE CARVALHO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como filantropo, em especial, pela excepcional dedicação em prol da Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr.
Pedro Furquim”, em 02 de dezembro de 2021.

DEMERSON DIAS

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

eo



Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Inexigibilidade de Licitação

Prudenprev

CNPJ 04.794.805/0001-05

EXTRATO DO TERMO DE DECISÃO

ÓRGÃO: PRUDENPREV

INTERESSADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

PROCESSO Nº: 6.059/2021, na Prudenprev sob o nº 175/2021.

OBJETO: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os Regimes Próprios.

FUNDAMENTO: artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c § 1º, do artigo 10, do Decreto nº 10.188/2019.

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2021.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Respondendo pela Superintendência



Prudenprev
CNPJ 04.794.805/0001-05
EXTRATO RATIFICAÇÃO

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica favorável à inexigibilidade, as informações, documentos e despachos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 6.059/2021, **RATIFICO** a decisão proferida em favor da inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, c.c. § 1º do art. 10, Decreto nº 10.188/19, e **AUTORIZO** a contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, para fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando à operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os Regimes Próprios. Em cinco dias, publique-se, consoante determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2021.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Respondendo pela Superintendência



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FNDE QSE	16/12/2021	1.357.681,82
BL GBF FNAS	16/12/2021	28.134,14

Presidente Prudente, 16 de Dezembro de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos

REGIMENTO INTERNODO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto no § 1º, do art. 33, da Lei Federal nº 14.113, de dezembro de 2020 e instituído no âmbito do Município de Presidente Prudente/SP pela Lei nº 10.390 de 2021 é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Presidente Prudente/ SP.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – elaborar o calendário das sessões ordinárias;

II - acompanhar e fiscalizar, em todos os níveis da municipalidade a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB;

III - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, relativos aos recursos repassados e recebidos na conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas;

V - emitir parecer sobre as prestações de contas do Município referente à aplicação dos recursos do FUNDEB, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo;

VI - acompanhar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, do Programa Caminho da Escola e outros Projetos dentro do Programa de Ações Articuladas - PAR e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos



aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, notificando o órgão Executor dos Programas e o FNDE, quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

VIII - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do CACS-FUNDEB no prazo regulamentar;

IX - exercer outras competências previstas na legislação federal ou municipal.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar necessário, conforme inciso I do §1º do Art. 33, da Lei Federal n.º 14.113/2020 e art. 9º da Lei Municipal n.º 10.390/2021:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II - convocar, por decisão da maioria simples de seus membros presentes na reunião, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, a ser encaminhada em prazo não superior a 20 dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as organizações não governamentais, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, e conveniadas com o poder público municipal;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares da rede municipal de ensino com recursos do FUNDEB;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino dos bens adquiridos com recursos do FUNDEB;
- d) outras visitas para fins de inspeção que o CACS FUNDEB julgar necessário.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o inciso IV do art. 34 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e conforme o estabelecido no art. 2º da Lei Municipal n.º 10.390/2021:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes de pais e mães de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, que substituirá o primeiro, nas condições previstas no art. 6º da Lei Municipal n.º 10.390/2021.

§ 2º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, nos termos do §9º do artigo 34 da Lei Federal 14.113 de 2020 e artigo 7º da Lei Municipal 10.390/2021.

§ 3º A nomeação dos membros ocorrerá através de ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da eleição por seus pares dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º A eleição referida no parágrafo anterior, deverá ocorrer em até 30 (Trinta) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

§ 5º Os impedimentos e condições para o exercício da função de Conselheiro, especialmente para o exercício da Presidência e Vice-Presidência são descritos no § 5º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no Art. 4º da Lei Municipal n.º 10.390/2021.

§ 6º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB se dará de acordo com o disposto no §7º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 5º da Lei Municipal n.º 10.390/2021.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro titular ou suplente que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas e/ou 03 (três) intercaladas durante o ano calendário de forma injustificada.

Art. 5º Sempre que necessário poderá ser convidado e/ou consultado pelo CACS FUNDEB, a título voluntário, um profissional de contabilidade ou finanças públicas de entidades, instituições ou Organizações da Sociedade Civil, para prestar serviço de assessoramento técnico.



Parágrafo único. Esse Assessoramento Técnico é considerado serviço de relevante interesse social, cujo representante acompanhará as reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Integram a estrutura do CACS FUNDEB:

I - presidência;

II – vice-presidência;

III – secretário;

IV – plenário.

Parágrafo único: Os integrantes constantes nos incisos I, II e III integram a mesa diretora.

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 7º O presidente, vice-presidente e secretário do CACS FUNDEB serão eleitos por maioria simples dos conselheiros titulares presentes na reunião extraordinária do colegiado para este fim.

§ 1º Ficam impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto nos § 5º do artigo 34 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e artigo 3º da Lei Municipal n.º 10.390/2021.

§ 2º A convocação para a primeira eleição da mesa diretora, desde que em início do mandato do CACS FUNDEB, será expedida pela Secretaria Municipal de Educação com ampla divulgação.

§ 3º As demais reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para composição e/ou recomposição da mesa diretora serão convocadas:

I – pelo presidente;

II – pelo vice-presidente, na ausência do presidente;

III – por qualquer conselheiro, desde que a mesa diretora tenha sido destituída.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - representar o Conselho;

III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;



IV - presidir as sessões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate;

V - submeter à discussão, apreciação e votação do Plenário as matérias constantes da pauta de convocação, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – proclamar o resultado das votações do Plenário a respeito das matérias em apreciação;

VII - assinar as atas das sessões do Plenário, juntamente com o Secretário e demais conselheiros;

VIII - aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

IX - conceder vista de processos, adiamentos de discussão e/ou votação;

X - propor urgência para discussão e votação de matérias pelo Plenário;

XI - dirimir e decidir por meio de votação as questões de ordem e outras relativas à administração e funcionamento do Conselho;

XII – criar e instaurar Câmara de trabalho, Permanentes e ou Provisórias, “ad Referendum” do Conselho Pleno;

XIII- requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no §º4º, do art. 33, da Lei Federal n.º 14.113/2020.

XIV – assinar resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho, juntamente com o Secretário.

Parágrafo único: O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, nos termos do art. 6º, da Lei n.º 10.390/2021.

Seção II Do Plenário

Art. 9. O Plenário é a instância superior de deliberação das competências legais descritas no art. 2º, deste Regimento.

§ 1º O quórum de instalação do Plenário será de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho e a votação das matérias obedecerá ao regime de maioria simples (dos presentes).

§ 2º Não havendo o quórum mínimo, a reunião será realizada em segunda chamada, após 10 (dez) minutos da hora designada, com o quórum mínimo de 20 % (Vinte por cento) dos conselheiros.

Art. 10. O Plenário reunir-se-á por edital de convocação, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.



Parágrafo único. As sessões plenárias serão sempre registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente – SP.

Art. 11. As matérias aprovadas pelo Plenário terão a forma de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho do FUNDEB;

II - Moção - quando se tratar de manifestação de qualquer natureza.

§ 1º As resoluções e moções serão numeradas e datadas em ordens distintas, cabendo ao Secretário ordená-las e indexá-las.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho registradas em atas, deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade, pelo sistema de publicidade oficial da Prefeitura de Presidente Prudente.

Seção III - Dos Conselheiros

Art. 12. Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas e/ou impedimentos ocorridos;

II – estudar, relatar e emitir manifestação ou parecer conclusivo a respeito de matérias e/ou processos que lhe forem distribuídos;

III - discutir e votar as matérias constantes da pauta da sessão;

IV - pedir vista de processos, quando entender que não estão devidamente instruídos ou que não esteja suficientemente convicto para votar;

V – requerer, quando necessário, providências, informações e outros esclarecimentos ao Presidente e/ou Secretário, a ser encaminhada ao Poder Executivo, sobre matérias de competência legal do Conselho;

VI - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VII – exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Plenário ou Presidente.

Seção IV - Do Secretário

Art. 13. Compete ao Secretário do Conselho:

I - secretariar as sessões plenárias, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias em pauta;

II - fornecer suporte e assessoramento à Presidência;



- III – instruir e distribuir aos conselheiros relatores, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, os processos a serem submetidos à apreciação do Plenário;
- IV – preparar a pauta das sessões plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis;
- V - encaminhar à apreciação do Plenário, através da Presidência, a inserção de assuntos urgentes, não inclusos na pauta;
- VI - encaminhar e/ou solicitar parecer técnico sobre matérias em pauta, quando requerido pelo Plenário;
- VII – acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho;
- VIII - dar vista dos autos processados, mediante carga às partes interessadas, quando tenham que cumprir diligências determinadas pelo Plenário;
- IX - encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções emanadas do Plenário;
- X - dirimir questões relativas à administração e funcionamento do Conselho, juntamente com o Presidente;
- XI – preparar e assinar, juntamente com o Presidente, resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho;
- XII - exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme estabelecido em calendário aprovado pelo colegiado.

§1º Aos membros do Conselho será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho, de acordo com o §5º do inciso IV da Lei Municipal 10.390/2021.

§2º A pauta das sessões ordinárias do Conselho do FUNDEB será distribuída aos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§3º. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, protocolando-a via e-mail e encaminhando-a ao Secretário, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, a fim de que seja incluída na pauta da sessão seguinte.

Art. 15. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura da Presidência ou do (a) designado (a);
- II - verificação do quórum mínimo;
- III – acréscimos e ou aprovação da ordem do dia, referente às matérias constantes na Pauta proposta;



IV - leitura, votação e assinatura da (s) ata (s) da (s) sessão (ões) anterior (es) com apreciação antecipada disponibilizada aos conselheiros, exceto se realizada a menos de 15 (quinze) dias;

V - informes gerais;

VI - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

VII - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VIII – discussão, votação, deliberações e encaminhamentos das matérias e dos processos em pauta;

IX –apresentação e apreciação de outros assuntos de interesse do colegiado;

X – encerramento com indicativo de pauta para a próxima reunião ordinária.

Art. 16. A deliberação das matérias pelo Plenário, obedecerá às seguintes fases:

I - será discutida a matéria constante da pauta;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará parecer conclusivo de forma escrita;

III - após exposição, a matéria será colocada em discussão pelo Presidente e proceder-se-á a votação;

Art. 17 As votações poderão ser contraste visual ou nominal, a critério do plenário.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho, sem citação do voto em ata.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19. As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.



Art. 22. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de publicação do Decreto Municipal do Poder Executivo.

Presidente Prudente, 30 de junho de 2021.

Sérgio Eduardo Gomes da Silva

Presidente CACS FUNDEB

João Paulo de Souza Pazote

Vice-presidente CACS FUNDEB

Zilda Lopes Zandonato

Secretária CACS FUNDEB



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Presidente Prudente, 14 de dezembro de 2021.

Num 0134/2021

CONVOCAÇÃO

Senhor (a) Conselheiro (a),

O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP, criado pela Lei Complementar nº 38/1997, alterados pelas leis 174/2010, 178/2010, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso IV do Regimento Interno instituído pelo Decreto Municipal nº 31.929/21, convoca os integrantes do COMUCPP para, em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, agendada para o próximo **dia 20 de dezembro de 2021, segunda-feira, às 18:00h**, em atendimento ao ofício 346/2021 (em anexo), enviado ao Conselho pela Secretaria Municipal de cultura, solicitando deliberação sobre os itens abaixo descritos.

– *Salientamos que a reunião terá duração aproximada de 1h (uma hora).*

Em função da pandemia de Covid-19, as reuniões do Conselho de Cultura serão realizadas em ambiente virtual por meio do aplicativo Google Meet – Reunião do COMUCPP, por link enviado diretamente aos Conselheiros com 10min de antecedência à realização da reunião.

Informo também que a reunião contará com transmissão ao vivo na página da Secretaria de Cultura, pela plataforma YouTube, nos termos da Lei Municipal nº 10.401/21.

Em pauta:

- 1 – Autorização para utilização de recursos do FUMAC para custear o conserto do ar condicionado do Teatro Paulo Roberto Lisboa;
- 2 – Edital Cultura e Arte por toda Parte – Primeira Edição – 2022;
- 3 – Explanação sobre a atual situação dos telhados do Centro Cultural Matarazzo Museu, IBC e possíveis soluções;
- 4 – Retorno sobre as ações tomadas em relação a ex-estagiária e conselheira Thayane Mendes de Oliveira;
- 5 – Balanço das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura em 2021.

Ressaltamos que qualquer impossibilidade de comparecimento deve ser informada no prazo regimental pelo e-mail oficial do COMUCPP: comucpp19@gmail.com.

Qualquer pessoa pode requerer o uso da fala, até as 12h do dia 18 de dezembro, enviando por e-mail no endereço acima citado.

LUCAS OCTÁVIO NOYA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal
de Política Cultural de Presidente Prudente

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: sexta-feira, 17 de
dezembro de 2021
08:25:50

